

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 2020.03.037. PMA. SEMUTRAN
CONTRATO Nº 014.2020.PMA.SEMUTRAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO E A EMPRESA L. N. DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento contratual administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – COPO DE 200 ML, GARRAFA DE 1,5L, NÉCTAR DE FRUTAS E REFRIGERANTE**, presente de um lado o Município de Ananindeua, Prefeitura Municipal com sede na Av. Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, representada neste ato por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**, através de seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, **DANIEL BORGES MENDES**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 11902 PM/PA, CPF/MF sob o nº 174.567.892-15, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **L. N. DA COSTA- EPP**, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, com sede no Conjunto Guajará I, TV. WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA CEP: 67143-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, CPF nº 062.105.202-78., RG nº 1796053, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/Pa., localizado do Conjunto Guajará I, bairro do Coqueiro, nº 1452 altos, CEP: 67.143-350, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, na forma constante na **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS nº 2019.001.PMA. SEMED**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – COPO DE 200 ML, GARRAFA DE 1,5L, NÉCTAR DE FRUTAS E REFRIGERANTE**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-SEMUTRAN, pelo período de 06(seis) meses, de acordo com as especificações contidas na proposta da empresa vencedora.

Lote 02

Item	Descrição	QTD	UND	V. UNT	V. TOTAL
01	Água Mineral – Copo De 200 Ml.	26.500	Un	R\$ 0,45	R\$ 11.925,00
02	Água Mineral Garrafa De 1,5 Litros.	2.000	Un	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
03	Néctar De Frutas Embalagem De 200 ml- cx com 27 Unid.	500	Cx	R\$ 1,80	R\$ 900,00
04	Néctar De Fruta Embalagem De 1 lt	50	Un	R\$ 5,15	R\$ 257,50
05	Refrigerante Sabor Cola De 2 lt	50	Un	R\$ 6,32	R\$ 316,00
06	Refrigerante Sabor Guaraná De 2 lt	50	Un	R\$ 6,33	R\$ 316,50
07	Refrigerante Sabor Uva De 2 lt	50	Un	R\$ 6,33	R\$ 316,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

08	Refrigerante Sabor Laranja De 2 lt	50	Un	R\$ 6,32	R\$ 316,00
TOTAL					R\$ 21.747,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 21.747,50 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens irrevogável, estando inclusos nos preços todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- 3.1 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório;
- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, endereço: Cidade Nova V, WE 31, nº.322, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.133-140; no horário de 08:00hr às 14:00hr.
- 3.2 - A quantidade a ser fornecida poderá variar de acordo com a demanda órgão contratante;
- 3.3 - Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito.
Unidade: 01 Sec. Munic. de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0412200302068 - Apoio as Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339030-Material de Consumo
Sub-Elemento: 3390300700-Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 10010000- recursos ordinários

R\$ 21.747,50 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I- compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;
- b) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II — COMPETE À CONTRATADA

- a) Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas na proposta;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar a o CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato. contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- g) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

III- À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

IV- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração. III -judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo no superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo no atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§ 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma no exclui a das outras.

§ 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. No havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.f) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
 - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.
- d) O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quando:
 - d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação;
 - d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo nº 2020.03.037. PMA. SEMUTRAN.

João Victor S. Delma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS E FINAIS:**

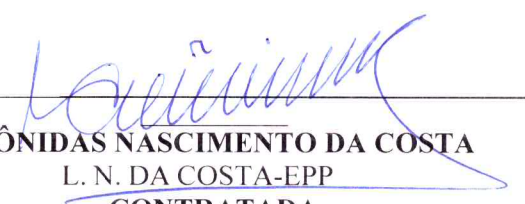
A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que no terá relação de emprego com a Contratante e desta no poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 23 de Junho de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTER E TRÂNSITO
DANIEL BORGES MENDES
Secretário Municipal de Transporte e Transito
CONTRATANTE


LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA
L. N. DA COSTA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Luame Isabela dos Anjos Lisboa RG: 5973181 PCIPA
- 2) João Victor Sanchez de Lima RG: 5246070 PCIPA.